



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 43/2015:

Estabelece Taxas a Cobrar pela Prestação de Serviços de Interesse Particular pelo Serviço Nacional de Salvação Pública (SENSAP).

Diploma Ministerial n.º 44/2015:

Fixa as Taxas pelos Serviços Prestados na Emissão do Bilhete de Identidade Urgente e Segunda via.

Ministério das Pescas:

Diploma Ministerial n.º 45/2015:

Estabelece as Profundidades e Distâncias Mínimas da Costa ou Áreas Geográficas para a Pesca da Gamba e da Lagosta, com vista a abranger todas as Áreas de Pesca da Gamba e por motivos de Preservação dos Recursos Pesqueiros e de Gestão das Pescarias.

Ministério da Função Pública:

Despacho:

Cria a Comissão de Avaliação de Documentos do Tribunal Administrativo.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 43/2015

de 18 de Fevereiro

Havendo necessidade de se estabelecer taxas a cobrar pela prestação de serviços de interesse particular pelo Serviço Nacional de Salvação Pública (SENSAP), ao abrigo do disposto no n.º 3

do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 3/2009, de 24 de Abril, os Ministros do Interior, da Administração Estatal e das Finanças determinam:

Artigo 1. As taxas a cobrar pelos serviços de interesse particular prestados pelo Serviço Nacional de Salvação Pública, são as constantes das tabelas I, II, III, IV e V, em anexo ao presente Diploma e que dele são parte integrante:

Art. 2. 1. As taxas cobradas ao abrigo do presente Diploma tem o seguinte destino:

- a) 60% para o Orçamento do Estado;
- b) 40% para o SENSAP.

2. Compete ao Ministro do Interior determinar por despacho o destino da receita prevista na alínea b) do número anterior.

3. A receita das taxas cobradas ao abrigo do presente diploma deve ser entregue na recebedoria da Fazenda da Direcção da Área Fiscal competente, até ao dia 10 do mês seguinte ao da sua cobrança, através da guia modelo B.

Art. 3. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação

Maputo, 30 de Dezembro de 2014. — O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Monlane*. — A Ministra da Administração Estatal, *Carmelita Rita Namashulua*. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

Tabela I

Taxas

1. Utilização de viaturas por hora ou fracção

a) Auto-escada ou plataforma elevatória	2.200,00MT
b) Auto-bomba ou auto-tanque (até 5 m³)	1.800,00MT
c) Auto-bomba ou auto-tanque (mais 5 m³) ..	2.500,00MT
d) Auto-maca	900,00MT
e) Auto-material de apoio ou sapador	1.500,00MT
f) Auto-projectores, grua ou guindaste	2.900,00MT
g) Pronto-socorro (de água, nevoeiro, pó, espuma ou anidrido carbónico)	1.000,00MT
h) Pronto-socorro para líquidos derramados ..	1.900,00MT
i) Atracados com tanque para água	900,00MT
j) Atracados de pó ou espuma	1.000,00MT
k) Outras viaturas (cada).....	1.400,00MT
l) Pronto-socorro reboque - taxa de aluguer ...	1.500,00MT

1.1-Reboque de viaturas dentro da área urbana

a) Viaturas pesadas	2.200,00MT
b) Viaturas ligeiras	1.000,00MT

2. Utilização de Bombas de Caudais por hora ou fracção

- a) Até 5 m³/min 900,00MT
 b) Mais de 5 até 10 m³/min 1.000,00MT
 c) Mais de 10 até 30 m³/min 1.400,00MT

3. Ensaio de equipamentos:

- a) Lance de mangueira de 50mm à pressão 500,00MT
 b) Lance de mangueira de 70mm à pressão 700,00MT
 c) Extintores 600,00MT

4. Aluguer de equipamentos – por 8 horas ou fracção

- 4.1 Escada 1.000,00MT
 4.2 Extintores

- a) De espuma, pó e água (cada) 300,00MT
 b) De neve carbónica ou assentes em rodas 700,00MT

4.3 – Mangueiras (Até 20 metros):

- a) Lance de 50mm ou de borracha rígida 300,00MT
 b) Lance de 70mm 400,00MT

4.4 – Mangueiras com Agulhetas:

- a) De 50mm 400,00MT
 b) De 70mm ou produtoras de nevoeiro artificial . 500,00MT
 c) Produtoras de espuma 600,00MT

4.5 – Equipamento de salvamento para efeitos de actividades de recreação:

- a) Aparelho hidráulico de emergência, macas articulares de alumínio, manga de salvação, colchão pneumático, fato de protecção (cada) 700,00MT
 b) Aparelho de Devy, tela-saltos, ressuscitador, diferencial, cinto conjugado, apanha-gatos, maca de lona, colchão ou prancha de borracha (cada) 300,00MT
 c) Fateixas, bóias, espias, estancadores, suspensórios, coletes salva-vidas (cada) 500,00MT
 d) Barco pneumático 5.000,00MT

4.6 – Outro equipamento:

- a) Conjuntores, disjuntores, chaves diversas de boca-de-incêndio, tampões, tanques de lona (cada) .. 400,00MT
 b) Equipamento para mergulho 700,00MT
 c) Ventilador-aspirador 500,00MT

4.7. Aparelhos de reconhecimento:**Máscaras**

- a) Circuito fechado ou aberto 500,00MT
 b) Para filtros secos ou tomada de ar a distância (de fole) 200,00MT
 c) Tomada de ar a distância (com ar comprimido) 500,00MT

4.8 – Material e ferramenta de sapador

- a) Aparelho de corte 600,00MT
 b) Pá, picareta, machado, gadanho, desforradeira, Croque, forquilha, alavanca, cabo de aço com sapatilho para reboque (cada) 200,00MT
 c) Macacos pneumáticos 300,00MT
 d) Encerados 400,00MT
 e) Motor - gerador de electricidade 700,00MT
 f) Serras e tesouras eléctricas, Moto - serras 500,00MT

4.9 – Aparelhos de medida

- a) Manómetros e cronómetros 200,00MT
 b) Aparelho para medição de caudais 300,00MT
 c) Teste para instalação das luzes de socorro nas casas de espectáculos 500,00MT

5. Peritagens à sinistros à pedido dos interessados:

- a) Relativo a incêndios ou outros sinistros 3.300,00MT
 b) Relativo a incêndios ou outros sinistros em que o SENSAP interveio 2.500,00MT
 c) Relatórios considerados especiais em face do tipo de exames e vistorias a realizar 4.300,00MT

5.1 – Acrescem às taxas previstas na alínea c) do n.º 5, as despesas de transporte, utilização de material e pessoal, quando a eles houver lugar, cobradas nos termos dos n.ºs 1 e 4 desta tabela.

6. Análise de projectos e pareceres técnicos**6.1 Para área de indústria****Área construída**

- a) Até 50 m² 2.500,00MT
 b) Acima de 50 até 120 m² 4.200,00MT Acima de 120 m²
 c) Pelos primeiros 120 m² . 2.100,00MT
 d) Por área de 50 m² ou fracção excedente.....1.000,00MT

6.2 Para área do comércio**Área construída**

- a) Até 50 m² 1.900,00MT
 b) Acima 50 até 120 m² 3.300,00MT Acima de 120 m²
 c) Pelos primeiros 120 m² .. 1.700,00MT
 d) Por área de 50 m² ou fracção excedente..... 800,00MT

6.3 Para área de turismo e restauração**Área construída**

- a) Até 50 m²2.500,00MT
 b) Acima de 50 até 120 m² .. 4.200,00MT Acima de 120 m²
 c) Pelos primeiros 120 m² .. 2.100,00MT
 d) Por área de 50 m² ou fracção excedente 1.000,00MT

6.4 Para área social e recreação**Área construída**

- Até 50 m²800,00MT
 a) De 50,01 até 120 m² 1.400,00MT Acima de 120 m²
 b) Pelos primeiros 120 m² 700,00MT
 c) Por área de 50 m² ou fracção excedente 300,00MT

6.5. Para área institucional**Área construída**

- a) Até 50 m² 1.400,00MT
 b) Acima de 50 até 120 m² .. 2.300,00MT Acima de 120 m²
 c) Pelos primeiros 120 m² ...1.200,00MT
 d) Por área de 50 m² ou fracção excedente 600,00MT

7. Vistorias**7.1 Para área de indústria****Área construída**

- a) Até 50 m² 2.500,00MT
 b) Acima de 50 até 120 m² .. 4.200,00MT Acima de 120 m²
 c) Pelos primeiros 120 m² .. 2.100,00MT
 d) Por área de 50 m² ou fracção excedente 1.000,00MT

7.2 Para área do comércio

Área construída

- a) Até 50 m² 1.900,00MT
 b) Acima de 50 até 120 m² 3.300,00MT Acima de 120 m²
 c) Pelos primeiros 120 m² 1.600,00MT
 d) Por área de 50 m² ou
 fracção excedente 800,00MT

7.3 Para área de turismo e restauração

Área construída

- a) Até 50 m² 800,00MT
 b) Acima de 50 até 120 m² 1.400,00MT Acima de 120 m²
 c) Pelos primeiros 120 m² 700,00MT
 d) Por área de 50 m² ou
 fracção excedente 300,00MT

7.4 Para área social e recreação

Área construída

- a) Até 50 m² 300,00MT
 b) Acima de 50 até 120 m² 500,00MT Acima de 120 m²
 c) Pelos primeiros 120 m² 200,00MT
 d) Por área de 50 m² ou
 fracção excedente 100,00MT

7.5 Para área institucional

Área construída

- a) Até 50 m² 500,00MT
 b) Acima de 50 até 120 m² 800,00MT Acima de 120 m²
 c) Pelos primeiros 120 m² 400,00MT
 d) Por área de 50 m² ou
 fracção excedente 200,00MT

8. Elaboração do plano de Alarme e Evacuação e de outros documentos técnicos de segurança contra incêndios e riscos

8.1 Para área de indústria

Área construída

- a) Até 50 m² 2.000,00MT
 b) Acima de 50 até 120 m² 3.300,00MT Acima de 120 m²
 c) Pelos primeiros 120 m² 1.600,00MT
 d) Por área de 50 m²
 ou fracção excedente 800,00MT

8.2 Para área do comércio

Área construída

- a) Até 50 m² 1.400,00MT
 b) Acima de 50 até 120 m² 3.300,00MT Acima de 120 m²
 c) Pelos primeiros 120 m² 1.200,00MT
 d) Por área de 50 m² ou
 fracção excedente 600,00MT

8.3 Para área de turismo e restauração

Área construída

- a) Até 50 m² 2.000,00MT
 b) Acima de 50 até 120 m² ... 3.300,00MT Acima de 120 m²
 c) Pelos primeiros 120 m² ... 1.600,00MT
 d) Por área de 50 m² ou
 fracção excedente 800,00MT

8.4 Para área social e recreação

Área construída

- a) Até 50 m² 300,00MT
 b) Acima de 50 até 120 m² 500,00MT Acima de 120 m²
 c) Pelos primeiros 120 m² 200,00MT
 d) Por área de 50 m² ou
 fracção excedente 100,00MT

8.5 Para área institucional

Área construída

- a) Até 50 m² 800,00MT
 b) Acima de 50 até 120 m² ... 1.400,00MT Acima de 120 m²
 c) Pelos primeiros 120 m² 700,00MT
 d) Por área de 50 m² ou
 fracção excedente 300,00MT

9. Formação de trabalhadores

- a) Curso de noções básicas de Protecção Contra Incêndios (P.C.I.) 1.200,00MT/trabalhador com duração de 1 a 15 dias;
 b) Curso com duração de 16 a 30 dias 2.000,00MT/trabalhador.
 c) Pela deslocação do instrutor até um raio de 10 km acrescem-se 20% do valor da formação.

10. Assessoria técnica à pedido de interessados por hora ou fracção 1.200,00MT

11. Certificação

O SENSAP certifica todo o material e equipamentos, através do selo, de pessoas singulares, colectivas, públicas ou privadas e imóveis através de credenciais.

11.1.Selo 10% do valor de aquisição no fabricante ou de importação antes da incorporação das imposições aduaneiras.

11.2.Credencial 1.500,00MT

12. Atendimento personalizado de centrais de alarme

12.1. Adesão ao serviço 5.000,00MT

12.2. Prestação mensal por objecto 500,00MT

Tabela II

Taxas

Serviço de Piquete em Casas de Cinema

(Das 6 às 24 horas)

Por cada hora ou fracção:

	Dentro da área urbana	Fora da área urbana
a) Chefe da equipa	800,00MT	1.400,00MT
b) Inspector Técnico	600,00MT	1.200,00MT
c) Assistente Técnico	400,00MT	800,00MT
d) Auxiliar Técnico	200,00MT	400,00MT

Serviço de Piquete em Casas de Cinema

(Das 24 às 6 horas)

Por cada hora ou fracção:

	Dentro da área urbana	Fora da área urbana
a) Chefe da equipa	800,00MT	1.500,00MT
b) Inspector Técnico	700,00MT	1.400,00MT
c) Assistente Técnico	500,00MT	1.000,00MT
d) Auxiliar Técnico	300,00MT	600,00MT

TABELA III
Serviço de Piquete em Espectáculos
(Das 6 às 24 horas)

Por cada hora ou fracção:

	Dentro da área urbana	Fora da área urbana
a) Chefe da equipa	400,00MT	700,00MT
b) Inspector Técnico	300,00MT	600,00MT
c) Assistente Técnico	200,00MT	400,00MT
d) Auxiliar Técnico	100,00MT	200,00MT

Serviço de Piquete em Espectáculos
(Das 24 às 6 horas)

Por cada hora ou fracção:

	Dentro da área urbana	Fora da área urbana
a) Chefe da equipa	500,00MT	900,00MT
b) Inspector Técnico	400,00MT	800,00MT
c) Assistente Técnico	300,00MT	600,00MT
d) Auxiliar Técnico	200,00MT	400,00MT

Tabela IV

Serviço de Nadador-Salvador
(Das 6 às 24 horas)

Por cada hora ou fracção:

	Dentro da área urbana	Fora da área urbana
a) Chefe da equipa	800,00MT	1.400,00MT
b) Inspector Técnico	600,00MT	1.200,00MT
c) Assistente Técnico	400,00MT	800,00MT
d) Auxiliar Técnico	200,00MT	400,00MT

Serviço de Nadador-Salvador
(Das 24 às 6 horas)

Por cada hora ou fracção de hora superior a trinta minutos:

	Dentro da área urbana	Fora da área urbana
a) Chefe da equipa	800,00MT	1.500,00MT
b) Inspector Técnico	700,00MT	1.400,00MT
c) Assistente Técnico	500,00MT	1.000,00MT
d) Auxiliar Técnico	300,00MT	600,00MT

Tabela V

Serviço de Mergulhador
(Das 6 às 24 horas)

Por cada hora ou fracção:

	Dentro da área urbana	Fora da área urbana
a) Chefe da equipa	1.000,00MT	1.600,00MT
b) Inspector Técnico	800,00MT	1.400,00MT
c) Assistente Técnico	600,00MT	1.000,00MT
d) Auxiliar Técnico	400,00MT	600,00MT

Serviço de Mergulhador
(Das 24 às 6 horas)

Por cada hora ou fracção de hora superior a trinta minutos:

	Dentro da área urbana	Fora da área urbana
e) Chefe da equipa	1.000,00MT	1.700,00MT
f) Inspector Técnico	900,00MT	1.600,00MT
g) Assistente Técnico	700,00MT	1.200,00MT
h) Auxiliar Técnico	500,00MT	900,00MT

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 44/2015

de 18 de Fevereiro

Havendo necessidade de se fixar as taxas pelos serviços prestados na emissão do bilhete de identidade urgente e segunda via, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5 do Decreto n.º 11/2008, de 29 de Abril, os Ministros do Interior e das Finanças determinam:

Artigo 1. Pela emissão do bilhete de identidade urgente e em segunda via são devidas as seguintes taxas:

- a) Pela emissão do Bilhete de Identidade urgente ... 660,00MT.
- b) Pela emissão do Bilhete de Identidade em segunda via..... 495,00MT.
- c) Pela emissão do Bilhete de Identidade urgente em segunda via..... 825,00MT.

Art. 2 - 1. O valor da receita cobrada nos termos do presente Diploma é repartido entre o Estado e a Concessionária para o fabrico do Bilhete de Identidade.

2. A receita que cabe ao Estado tem o seguinte destino:

- a) 40% para o Orçamento do Estado;
- b) 60% consignados ao Serviço de Identificação Civil.

1. Compete ao Ministro do Interior determinar por Despacho o destino da receita prevista na alínea b) do número anterior.

2. A receita cobrada ao abrigo do presente Diploma, deve ser entregue à Recebedoria da Fazenda da Direcção de Área Fiscal competente, até ao dia 10 do mês seguinte ao da sua cobrança, através da guia modelo B.

Art. 3. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 30 de Dezembro de 2014. — O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

MINISTÉRIO DAS PESCAS

Diploma Ministerial n.º 45/2015

de 18 de Fevereiro

Havendo necessidade de adoptar um novo instrumento que estabelece as Profundidades e Distâncias Mínimas da Costa ou Áreas Geográficas para a Pesca da Gamba e da Lagosta, com vista abranger todas as Áreas de Pesca da Gamba e por motivos de Preservação dos Recursos Pesqueiros e de Gestão das Pescarias,

ao abrigo do n.º 4 do artigo 41 e o n.º 2 do artigo 58 ambos do Regulamento Geral da Pesca Marítima, aprovado pelo Decreto n.º 43/2003, de 10 de Dezembro, determino:

Artigo 1. A pesca de arrasto da gamba só pode ser exercida:

- a) No Banco de Sofala, entre os paralelos 16.º Sul e 21º Sul para além das 12 milhas náuticas da costa e a profundidades a partir de 250 metros;
- b) Fora do Banco de Sofala, a Norte do paralelo 16.º Sul e a Sul de 21º Sul, para além de 3 milhas náuticas da costa e a profundidades a partir de 250 metros.

Art. 2. A pesca da lagosta com armadilha do tipo gaiola e covos só pode ser exercida a Sul do paralelo 21º Sul para além das 3 milhas náuticas da costa e a profundidades de 100 a 250 metros.

Art. 3. A Monitorização e avaliação da pescaria, o preenchimento devido de diários de bordo é da responsabilidade da Administração Nacional das Pescas e do Instituto Nacional de Investigação Pesqueira.

Art. 4. Fica revogado o Diploma Ministerial n.º 85/2014 de 18 de Junho.

Art. 5. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério das Pescas, em Maputo, 29 de Dezembro de 2014.
— O Ministro das Pescas, *Victor Borges*.

MINISTÉRIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Despacho

No uso das competências conferidas pelo n.º 1 do artigo 3 do Diploma Ministerial n.º 37/2010, de 16 de Fevereiro, que aprova o Regulamento Padrão do Funcionamento das Comissões de Avaliação de Documentos da Administração pública, determino:

É criada a Comissão de Avaliação de Documentos do Tribunal Administrativo, com a seguinte composição:

Sebastiana José Manuel Lubrino Famano – Coordenadora.

Eugénio Pedro Cumba.

Amâncio Fabião Chissico.

Sónia Marisa Miguel Francisco Mussôlo.

Anísio José Muchanga.

Marieta Sandra Mabota.

Nonina Fumo.

Maputo, aos 4 de Dezembro de 2014. – O Vice-Ministro,
Abdurremane Lino de Almeida.

Preço — 10,50 MT